

LEI Nº 3.403/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Institui o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ARROIO DO MEIO/ RS e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como os dados coletados junto às instituições de ensino pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Educação e Cultura - SEC;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Fórum Municipal de Educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação – FME, de acordo com subsídios fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pela Secretaria de Educação e Cultura e pelas próprias instituições de ensino divulgará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo II desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente, alinhado aos Planos Estadual e Nacional que vierem a ser elaborados.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em regime de colaboração com os gestores estadual e federal, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíprocas.

§ 3º O sistema de ensino do Município, em regime de colaboração com o sistema estadual e federal, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução, em consonância com o Estado e a União.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo Único. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 08 de junho de 2015.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

ANEXO I – Contextualização Histórica e Diagnóstico da Educação em Arroio do Meio

1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

1.1 Arroio do Meio - Localização

Arroio do Meio localiza-se no interior do Rio Grande do Sul, no Vale do Rio Taquari, o 3º vale mais fértil do mundo. Distante 126 km da capital do estado, Porto Alegre, para qual tem acesso pela RS 130 no entroncamento com a RS 453 e BR386 em Lajeado.

Conforme dados do Censo do IBGE de 2010, a população de Arroio do Meio é de 18783 habitantes, numa área de 157,957 km². Para 2014, a população estimada é de 19923 habitantes.

1.2 História e Povoamento¹

A primeira exploração do território ocorreu no ano de 1633, quando padres jesuítas espanhóis procuravam tribos indígenas para catequizar. Na mesma época, mais precisamente 1636, grupos de bandeirantes, com incentivo da Coroa Portuguesa, percorreram o território em busca de metais preciosos e indígenas. Esses indígenas eram escravizados e levados para trabalhar nas lavouras dos portugueses que ficavam em São Paulo.

No início do século XIX, quando o Rio Grande do Sul passa a fazer parte oficialmente do Brasil, o território de Arroio do Meio era ocupado por indígenas e grupos de posseiros².

Em 1816, Ricardo José Villanova, que morava em Taquari, recebeu do governo português uma sesmaria, denominada Fazenda São Caetano, para desenvolver a agricultura. Esta propriedade localizava-se no território do atual município de Arroio do Meio, entre as atuais localidades de São Caetano até o Arroio Forqueta, e do Rio Taquari até os morros de Arroio Grande e Palmas.

Em 1844, Villanova vendeu as terras de São Caetano para outro morador de Taquari, o Capitão Francisco Silvestre Ribeiro. Este, por sua vez, também recebeu do governo uma área que ia de São Caetano até o arroio Jacaré em Encantado, provavelmente por ter lutado em alguma guerra, como a Revolução Farroupilha, por exemplo. Desse modo, ele possuía uma grande parte do território do atual Arroio do Meio. Foi por volta de 1850 que iniciou efetivamente as atividades na Fazenda São Caetano, que nesta época, possuía: casas de moradia, casa de atafona, engenho de cana, plantações, campos e matos. Além disso, na Fazenda trabalhavam empregados do Capitão Ribeiro e escravos.

Com o falecimento do Capitão, seus herdeiros começaram a vender partes da Fazenda São Caetano. Em 1860, Johann Gerhard e seus filhos compraram a parte da fazenda onde hoje se localiza São Caetano. Eles foram os primeiros imigrantes alemães que se fixaram em Arroio do Meio. Em 1861, a parte da fazenda que compreende o espaço entre a Rua Gustavo Wienandts até o Arroio Forqueta, incluindo o atual centro da cidade, foi comprada por Antônio Fialho de Vargas. Ao longo da década de 1860 e 1870 chegam mais famílias de imigrantes alemães, também italianos e outras etnias, que juntamente com os que já viviam na região desencadeiam o efetivo processo de colonização.

¹ Conforme SCHROEDER, Carla Jaqueline, FORNECK, Mara Betina. Conhecendo Arroio do Meio. Lajeado: Ed. Da UNIVATES, 2012.

² Como posseiros entende-se escravos fugidos, descendentes de escravos, tropeiros, fugitivos do Exército e da Justiça, enfim, aqueles que não tinham terra e nem trabalho nas fazendas da região.

Na época, o povoado era chamado Nossa Senhora do Auxílio da Barra do Arroio do Meio e pertencia a Taquari. Mais tarde foi parte de Estrela e de Lajeado, tendo se emancipado deste último pelo decreto estadual nº 5759 de 28 de novembro de 1934. A instalação do município ocorre posteriormente, em 02 de janeiro de 1935.

A invocação religiosa do nome se devia à santa padroeira do povoado, hoje conhecida como Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Quanto ao restante do nome, este se deve à localização da sede do povoado e dos vários cursos de água que o cortavam e serviam como via de acesso ao território no início da colonização. A primeira planta do povoado data de 1875, sendo da parte central do local, então situada próximo ao Arroio do Meio, que por sua vez é assim chamado por situar-se entre os Arroios Grande e Forqueta.

1.3 História da Educação Formal

A educação formal teve início em Arroio do Meio com a chegada dos imigrantes alemães e italianos. Apesar do descaso do governo central, estes se organizaram em suas comunidades para garantir instrução para os filhos. As primeiras escolas comunitárias, em Arroio do Meio datam da década de 1870. Vale lembrar que estas também serviam como local para os ofícios religiosos das comunidades.

Assim, até a década de 1930, a educação permaneceu com um caráter comunitário e privado, intimamente ligado às igrejas (Católica e Luterana).

Em 1930, a história começa a mudar com a criação do Grupo Escolar Guararapes, a primeira escola pública do município. Em 1931, funda-se o Colégio São Miguel, capitaneado pelas irmãs da Divina Providência.

Ao longo da década de 1960, foram fundadas escolas primárias estaduais em diversas localidades interioranas e no final da década de 1970 começam a surgir escolas municipais.

Atualmente, a educação em Arroio do Meio se apresenta da seguinte forma:

- rede estadual, representada por uma escola que oferece os anos finais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, com 624 alunos;

- rede privada, representada por uma escola particular que oferece da Educação Infantil ao Ensino Médio com 282 alunos, além de 8 escolas comunitárias de Educação Infantil que atendem cerca de 700 crianças;

- rede municipal, representada por 13 escolas, sendo que 6 delas oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, enquanto as outras 7 oferecem Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atendendo 2078 alunos no total³.

³ A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que organiza, mantém e desenvolve os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, na área da educação, do Sistema Municipal de Ensino.

2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

2.1 A Educação Infantil

O município de Arroio do Meio conta com 8 Escolas Comunitárias de Educação Infantil, que atendem as crianças a partir dos 4 meses a 3 anos na Etapa Creche e, oferecem o contraturno para as crianças de 4 e 5 anos e, com uma escola particular, com 43 matrículas na Educação Infantil, sendo 12 na Etapa Creche (3 anos) e 31 alunos de 4 e 5 anos.

Já na rede municipal são 13 escolas que atendem a Educação Infantil na Etapa Pré-Escola, sendo que 4 delas oferecem atendimento em turno integral.

O número de alunos com idade adequada à etapa em que estão matriculados é de 66,18% na Etapa Creche e 127,03%⁴ na Etapa Pré-Escola.

Nº de Matrículas Creche e Pré-Escola, 2009 a 2013, Arroio do Meio					
Ano	Creche	Pré Escola			
	Rede Privada / Comunitárias ECEI's	Rede Municipal	Rede Privada/ Comunitárias ECEI's	Rede Estadual *	Rede Privada
2009	402	216	248	00	16
2010	385	334	232	00	19
2011	436	312	228	00	31
2012	460	327	217	00	31
2013	500	346	254	00	37

* 2006 foi o último ano da Educação Infantil

Escolas Comunitárias de Educação Infantil - 2014								
ECEI	Etapa Creche				Etapa pré-escola			TOTAL
	Turma 1 (4m a 1a)	Turma 2 (1a a 2a)	Turma 3 (2a a 3a)	Turma 4 (3a a 4a)	Nível AB (4a a 5a)	Nível A (4a)	Nível B (5a)	
Atalia	17	23	22	24	00	16	20	122
Criança Esperança	21	00	17	20	00	12	17	87
Pequeno Mundo	16	16	11	17	20	00	00	80
Pimpolho	18	15	14	20	20	00	00	87
Profª Rita	17	28	14	15	20	00	00	94
Raio de Sol	20	19	20	21	00	14	00	94
Trenzinho da Alegria	16	16	00	20	00	26	14	92
Turma da Mônica	15	14	11	15	00	11	00	66
Total	140	131	109	152	60	79	51	722

⁴ O excedente de 27,03% representa as crianças que possuem o atendimento de contraturno em outra instituição, em função da necessidade da família. Dados divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE.

Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Educação Infantil – 2014.				
EMEF	Nível A	Nível B	Nível A/B	Total
Afonso Celso	03	04	00	07
Barra do Forqueta	21	00	19	40
Bela Vista	22	20	00	42
Construindo o Saber	15	15	18	48
Dona Rita	11	08	00	19
Duque de Caxias	01	05	00	06
Getúlio Vargas	04	00	00	04
Itororó	02	03	00	05
João Beda Körbes	22	17	12	51
Princesa Isabel	17	20	00	37
Prof. Arlindo Back	14	07	00	21
São Caetano	16	23	00	39
Tancredo Neves	15	13	00	28
Total	163	135	49	347

Educação Infantil – Atendimento Integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – 2015	
EMEF	Nº de alunos atendidos
Construindo O Saber	23
Princesa Isabel	14
São Caetano	14
Tancredo Neves	18
Total	69

2.2 O Ensino Fundamental e o Ensino Médio

Considerando o princípio da universalização da Educação Básica e, nesse contexto do Ensino Fundamental, no município, de acordo com o Censo IBGE 2010 e PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2013, o percentual da população entre 6 e 14 anos que frequenta a escola é de 99,8%.

No que diz respeito à alfabetização, os dados do Censo IBGE 2010 e PNAD2013 apontam que 100% das crianças são alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental em Arroio do Meio.

No que se refere à universalização do acesso à pré-escola aos 04 anos e conclusão do ensino fundamental aos 15 anos, Arroio do Meio apresenta um percentual de 88,3% que completam o Ensino Fundamental na idade recomendada.

Quanto à população entre 15 e 17 anos, os dados apontam que aqui, 86,4% frequenta a escola, sendo que o Plano Nacional de Educação pretende universalizar a frequência à escola nessa faixa etária. Por outro lado, considerando esse grupo populacional em nosso município, 67,7% frequenta o Ensino Médio.

Além de pretender aumentar a matrícula e a frequência da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio, o PNE objetiva que esse aumento ocorra, principalmente por meio de matrículas na educação profissional técnica de nível médio. Nosso município não possui escolas que oferecem cursos dessa natureza. No entanto, muitos alunos de Arroio do Meio frequentam cursos técnicos de nível médio em instituições públicas e privadas em outros municípios da região.

2.3 A Educação Especial

O PNE pretende universalizar o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Nesse contexto, a realidade no nosso município, segundo dados do Censo IBGE 2010, é que 88,7% dessa população frequenta a escola ⁵.

2.4 O Atendimento Integral

Conforme dados do INEP/ Censo da Educação Básica 2013, no município de Arroio do Meio, considerando o universo das Escolas Públicas de Educação Básica, 42,9% destas, ofereciam atendimento integral, sendo que, 13,9% dos alunos (considerando todas as escolas do município) eram atendidos em turno integral, ou seja, em período igual ou superior a 07 horas diárias. Pelo levantamento atual, em 2015, 50% das escolas públicas oferecem turno integral, sendo que, 14,3% dos alunos da Educação Básica são atendidos.

2.5 A Qualidade da Educação Básica

No que tange à qualidade da Educação Básica, os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) apontam que o município, em 2013 apresentou nos anos iniciais do EF, um IDEB de 6,3 e nos anos finais um IDEB de 4,8. Em relação ao ensino médio, o IDEB não foi calculado, o mesmo ocorrendo com o Ensino Fundamental das escolas privadas.

Tendo em vista a política nacional de aumento da escolaridade da população de 18 a 29 anos, para 12 anos de escolaridade média, verificamos que, conforme dados do IBGE/2010, Arroio do Meio apresenta uma média de 10 anos de estudo para esta faixa etária, o que representa uma defasagem de 2 anos em relação à meta nacional.

Mantida a proposição de 12 anos de escolaridade média da população desta mesma faixa etária, residente na área rural, verifica-se que, em Arroio do Meio, esta média chega a 10,3 anos de estudo.

⁵ No contexto da Educação Especial, em Arroio do Meio foram cadastrados no Censo Escolar de 2014, 50 alunos de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sendo estes estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e mais 8 atendidos na Escola de Educação Especial (APAE). No ano de 2014, 46 usuários receberam atendimento psicológico e 23 atendimento fonoaudiológico, através dos profissionais disponibilizados pelo Poder Público Municipal. O município manteve um convênio com a Univates, que, através da Clínica Universitária Regional de Educação e Saúde – CURES realizou 18 atendimentos. Já nas Salas de Recursos Multifuncionais das escolas municipais, foram atendidos 27 alunos. Na Rede Privada (Escola de Educação Infantil ao Ensino Médio) foram atendidos 5 alunos, sendo os mesmos acompanhados pelos professores com assessoramento da equipe pedagógica e clínica da instituição.

Tomando como referência os 25% mais pobres do município, observa-se que é de 8,6 anos a escolaridade média.

Ainda, considerando a população negra e não negra, verifica-se que há uma significativa diferença entre a meta nacional e a realidade apresentada em nosso município, já que a meta nacional prevê que a escolaridade média entre negros e não negros seja igualada (100%), atualmente a razão entre os anos de escolaridade dos negros e não negros é de 80,7% em Arroio do Meio, ou seja, a população negra da faixa etária em questão apresenta 19,3% a menos de escolaridade que a população não negra.

No que diz respeito ao analfabetismo, 98,1% da população arroio-meense com quinze anos ou mais é alfabetizada, superando a meta nacional para 2015, que prevê elevar esta mesma taxa para 93,5%. Desse modo, segundo o IBGE, Arroio do Meio apresenta um índice de 1,9% de analfabetismo absoluto e, a meta nacional prevê que este seja erradicado até 2024. Já em relação ao analfabetismo funcional, o nosso município apresenta uma taxa de 10,3%, o que supera a meta nacional, que é de 15,3%.

2.6 A Educação de Jovens e Adultos

O Plano Nacional de Educação pretende oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Observamos que nosso município não oferece, até o momento na EJA, matrículas na forma integrada à educação profissional, fazendo-se necessário a implantação desta modalidade.

2.7 O Ensino Superior

Quanto ao Ensino Superior, as instituições que atuam na região e são frequentadas pelos estudantes de Arroio do Meio são: Univates, Uergs, Unopar, Ulbra, La Salle. Além disso, muitos jovens frequentam o Ensino Superior em instituições fora da região.

Dados do Censo IBGE de 2010, realizado por amostragem, indicam que, naquele ano 4002 municípios apresentavam curso superior incompleto, enquanto 798 declararam ensino superior completo.

Nesse contexto, quanto à taxa de matrícula, não temos dados referentes ao município, porém, o estado do Rio Grande do Sul apresenta 36,6% de taxa bruta de matrícula no Ensino Superior⁶, enquanto que a taxa líquida é de 22,3%⁷.

O diagnóstico realizado aponta que os setores reconhecem a importância do Ensino Superior e consideram que o mesmo é o caminho para o desenvolvimento e a descoberta do conhecimento.

6 Razão entre a população que frequenta a educação superior e a população de 18 a 24 anos.

7 Razão entre a população de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior e a população de 18 a 24 anos de idade.

Constatou-se, ao longo deste processo, que diversas empresas desenvolvem estratégias para incentivar seus colaboradores a prosseguirem nos estudos⁸. Estas formas de incentivo são percebidas como investimento na própria empresa, que passa a contar com mão de obra mais qualificada e tende a diminuir a rotatividade dos colaboradores, contribuindo para um trabalho mais eficiente.

Os estudantes do ensino médio, por sua vez reconhecem que na atual conjuntura social o ensino superior é importante na medida em que através dele são ampliadas as oportunidades para o futuro, favorecendo a inserção no mercado de trabalho, possibilita formação profissional, sendo também apontado como fator de desenvolvimento social para municípios, estados e país.

Em relação aos fatores que dificultam a continuidade dos estudos em nível superior, os estudantes destacam, em primeiro lugar, a questão financeira, tendo em vista a necessidade de manter-se em instituições privadas. O segundo aspecto mais destacado pelos estudantes foi falta de interesse, vontade e esforço⁹.

No que tange à pós-graduação stricto sensu, o Censo IBGE 2010 aponta aproximadamente 34 pessoas em curso.

A universidade se insere no contexto escolar, na prática diária do processo de ensino-aprendizagem possibilitando qualificar os cursos de licenciatura e oportunizando às escolas acesso a novos saberes, a novos projetos e a intensificação da relação entre teoria e prática. Mesmo não sediando nenhuma universidade ou instituição de ensino superior, as diferentes redes contribuem com a difusão do Ensino Superior ao incentivar a formação docente¹⁰ e, muitas vezes as instituições educacionais de Arroio do Meio abrem espaço para pesquisa e aplicação de projetos da academia¹¹.

8 Dentre as ações atualmente propostas pelas empresas encontram-se: a) desenvolvimento de política de incentivo e valorização do funcionário, com ações que vão desde subsídios financeiros até valorização e possibilidade de crescimento profissional; b) auxílio financeiro, conforme critérios da empresa; c) flexibilização de horário; d) material escolar. Observa-se que algumas empresas condicionam o benefício ao desempenho nos estudos.

9 Ao serem questionados sobre sugestões de formas de incentivo ao estudo, os estudantes destacam: a) garantir transporte; b) incentivar o mercado de trabalho para absorver a mão de obra qualificada; c) oferecer cursos pré-vestibular e simulados; d) oportunizar aulas diferenciadas, criativas na educação básica; e) maior divulgação; f) apoio na alimentação; g) apoio financeiro e bolsas; h) promover a redução do valor das mensalidades.

10 Os planos de carreira de professores, das diferentes redes, contemplam a mudança de nível com recompensa pecuniária, além de possibilitar a redução de carga horária ou de licença não remunerada para fins de estudo.

11 É importante destacar a existência de programas como o PIBID, PARFOR, Escolas Esportivas que buscam a integração da universidade com as instituições de ensino fundamental e médio.

2.8 A Formação e a Valorização dos Profissionais de Educação

No município de Arroio do Meio observa-se que a realidade dos profissionais de educação não é homogênea. Nas redes municipal e estadual existe um plano de implementação paulatina de 1/3 de horas atividades¹², o que não ocorre na rede particular. No entanto, todas as redes possuem planos de carreira e/ou plano de valorização da carreira, projetos de formação continuada e remuneração de acordo com o que prevê a Lei do Piso, ou seja, cumprem a legislação no que diz respeito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Quanto à formação dos profissionais da educação, a grande maioria possui graduação em licenciatura e parte destes, cursaram pós-graduação em nível de especialização.

2.9 A Gestão Democrática e o Financiamento da Educação

A gestão democrática pressupõe que as instituições e os sistemas de ensino exercitem e vivenciem a prática da participação e tomada de decisões de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar.

Este processo é construído historicamente e coletivamente considerando a especificidade dos diferentes espaços institucionais e educacionais priorizando a autonomia da gestão seja ela administrativa, financeira e pedagógica, a participação da comunidade escolar nos processos que consideram a tomada de decisões e atitudes frente ao processo educacional.

Em nosso município, a gestão democrática é fruto da mobilização e participação na gestão do processo educacional, seja na rede pública municipal, estadual e particular. Os profissionais da educação participam da elaboração e execução do projeto pedagógico da escola e a comunidade escolar, através de conselhos e associações de pais também participa de gestão da educação.

A eleição de diretores, por exemplo, segue um ordenamento legal conforme a regulamentação específica em cada sistema de ensino.¹³

Quanto ao financiamento público da educação no país, a vinculação de percentual mínimo de recursos tributários é inaugurada na Constituição Federal de 1934 (CF/34) e figura de forma descontínua na legislação nacional desde então. Na tabela a seguir (OLIVEIRA, 2001), observa-se a supressão da vinculação mínima da Constituição Federal para todos os entes federados em 1937 e em 1967 e ausência de vinculação para a União, estados e Distrito Federal em alguns períodos.

12 Na rede municipal, atualmente está em discussão a implementação da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Os estudos estão sendo realizados por uma comissão designada por portaria composta por representantes de todos os segmentos ligados diretamente à educação. O Plano de Carreira para a rede municipal já garante quatro horas da carga horária do professor para planejamento.

13 A Lei Orgânica do Município de Arroio do Meio de 1990 no seu art. 83 estabelece a eleição dos diretores das escolas públicas municipais mediante eleição direta. Em Arroio do Meio o Sistema Municipal de Ensino foi criado pela lei municipal nº 1912/2001 de 13 de dezembro de 2001, que organiza o Sistema Municipal de Ensino. A Lei nº 2351/2005, de 05 de agosto de 2005 que dispõe sobre a eleição de diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em seu art. 1º legisla que para os diretores o mandato é de dois anos, sendo permitida uma recondução de mesma duração. A mesma lei estabelece os requisitos para a candidatura. A Equipe Diretiva após eleita conta com participação ativa dos CPM's (Círculo de Pais e Mestres), Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis, tanto na gestão de recursos, quanto ao apoio pedagógico. O Sistema Municipal de Ensino também conta com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para a viabilização da Gestão Democrática.

ANO	DISPOSIÇÃO LEGAL	ESFERA DE VINCULAÇÃO		
		UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto Lei 4.958/42	-	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal 5692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional 14/83	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Oliveira, R.P. Financiamento da Educação. In: Oliveira, R.P., ADRIÃO, T. Gestão, Financiamento e direito à Educação. São Paulo: Xama, 2001.

Na Constituição Federal de 1988, a vinculação mínima com a receita líquida de impostos estabelecida é 18% para a União e 25% para estados e municípios. Esses índices têm alcançado um percentual em torno de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) e se mostrado insuficientes para efetivar o direito à educação com qualidade social assegurado a todos na legislação.

A constituição estabelece, com relação ao financiamento: ensino público gratuito em estabelecimentos oficiais; autonomia de gestão financeira das universidades; salário-educação como fonte adicional para a educação básica; instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, cujo objetivo consiste na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e a remuneração condigna dos profissionais da educação, tendo como princípio a distribuição de recursos conforme responsabilidades e atendimento de cada governo, estabelecidos na legislação, prevendo 60% dos recursos com a remuneração do magistério e 40% com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme artigos 70 e 71 da LDB.

No ano de 2013, o município de Arroio do Meio investiu 93% (noventa e três) do FUNDEB em remuneração do Magistério. Na tabela a seguir se observa os gastos anuais com Educação nos últimos 10 anos.

EDUCACAO							
ANO	DESPESAS	RECEITAS	Gastos %	Por Lei:	Desp. Anuais e Totais e % da Sec.		
	MDE ANO	MDE ANO			do Exercício	da Secretaria	%
2001	2.952.316,54	2.344.618,97	31,48	25%	10.001.985,68	3.331.062,19	33,30
2002	1.908.759,46	1.237.374,52	38,56	25%	12.396.546,49	4.225.731,34	34,09
2003	2.572.232,00	1.455.087,42	44,19	25%	15.098.911,01	5.317.099,02	35,22
2004	4.485.510,79	3.790.667,04	29,58	25%	17.839.043,49	6.156.138,51	34,51
2005	5.049.158,70	4.593.390,70	27,48	25%	16.655.555,54	6.300.551,72	37,83
2006	5.783.924,87	4.836.563,62	29,90	25%	19.605.623,90	6.979.570,24	35,60
2007	5.642.228,55	4.918.354,16	28,68	25%	25.267.914,44	7.966.329,96	31,53
2008	7.910.747,04	6.136.662,29	32,23	25%	32.159.510,21	9.820.085,01	30,54
2009	7.745.250,85	5.951.387,69	32,54	25%	27.607.451,98	9.099.412,27	32,96
2010	7.512.789,76	6.248.469,60	30,06	25%	30.526.413,48	10.008.832,75	32,79
2011	8.601.984,38	7.041.023,39	30,54	25%	34.824.033,17	11.748.461,03	33,74
2012	9.425.857,29	7.847.490,29	30,03	25%	44.615.392,35	13.347.300,28	29,92
2013	10.071.840,28	8.902.555,59	28,28	25%	43.386.815,17	14.160.930,10	32,64

Fonte: Secretaria da Fazenda do município.

O Salário Educação, criado em 1964 para financiar o ensino primário, é uma fonte adicional de recursos. Até 2006, era destinado apenas para o Ensino Fundamental, passando, a partir de 2007, a financiar toda a Educação Básica. Com relação aos recursos do Salário-Educação, em 2013 o município recebeu o valor de R\$ 588.570,83. Em 2014, até 28/11, o município foi contemplado com o valor de R\$ 611.881,31. Estes recursos são destinados para financiar a Educação Básica. Em Arroio do Meio, os recursos do Salário-Educação são utilizados para manutenção de prédios, ampliações de escolas e transporte escolar, não podendo ser utilizado para pagamento de pessoal e nem para despesas com merenda escolar. O município tem utilizado uma parcela do recurso como reserva de contingência para eventuais emergências.

A Emenda Constitucional 59/2009 reconfigura os planos de educação e estabelece meta de aplicação de recursos públicos na educação vinculados ao PIB. A CONAE em 2010 aponta a necessidade de uma reforma tributária em curto prazo, também orienta a adoção do referencial Custo Aluno Qualidade (CAQ), o qual estabelece a necessidade de definição de indicadores/critérios que definam um padrão mínimo de qualidade para a educação.

Assim, o financiamento é um eixo fundamental tanto no PNE quanto no PEE-RS, bem como nos planos municipais de educação, pois é essa meta e suas decorrentes estratégias que viabilizarão a implementação dos planos, configurando-os como planejamentos, diferenciando-se da formulação de intenções sem as condições de implementação concreta.

ANEXO II – Metas e Estratégias Plano Municipal de Educação - 2015-2024

1. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 PNE: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	META 1 PME: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
--	--

ESTRATÉGIAS PME:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, por meio de uma comissão implantada para tal fim, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social;

1.5) Realizar em regime de colaboração, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) Instalar uma escola pública de educação infantil para o atendimento da etapa creche (0 a 3 anos) para crianças oriundas de famílias com renda per capita mais baixa, inscritas em programas de assistência social;

1.7) Apoiar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais habilitados, de acordo com os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

1.8) Apoiar iniciativas de articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) Apoiar programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) Monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) Promover em regime de colaboração com o Estado e com a União a realização e publicação a cada ano, do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.16) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

META 2 PNE: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	META 2 PME: Universalizar o ensino fundamental de 09 anos para a população arroio-meense de 06 a 14 anos, garantindo que pelo menos 90% dos alunos concluam essa etapa até o 3º ano de vigência do PME; 92% até o 6º ano e que até o último ano de vigência do plano municipal de educação esta taxa chegue a 95%.
---	--

ESTRATÉGIAS PME:

2.1) O sistema educacional, em articulação com a rede de apoio (educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, promotoria e juizado), deverá recensear as crianças de seis a 14 anos, de modo a diagnosticar quem são os que estão fora da escola;

2.2) Criar mecanismos de coleta, sistematização de dados gerais referentes a realidade educacional do município (número de alunos, aprovação, reprovação, evasão, abandono, alfabetização, participação das famílias, entre outros);

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Criar mecanismos para acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência, do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

2.5) Levar ao conhecimento das Escolas e Comunidade Escolar a proposta dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, elaborada pelo Ministério da Educação;

2.6) Pactuar com o Estado e com a União a implantação dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental que configurarão a base nacional comum;

2.7) Reorganizar a proposta curricular da escola a fim de atender a nova base nacional curricular comum do Ensino Fundamental, considerando as especificidades da educação especial, escolas do campo, populações indígenas e quilombolas;

2.8) Proporcionar momentos de estudo e reflexão aos docentes referente às estratégias de avaliação escolar e de análise dos dados educacionais;

- 2.9) Promover formação continuada aos docentes a fim de qualificar a prática pedagógica;
- 2.10) Considerar a realidade, identidade local e cultural e condições climáticas da região na elaboração do calendário letivo;
- 2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.12) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.13) Desenvolver formas alternativas de ensino fundamental, garantida a qualidade, para alunos oriundos de outros sistemas de ensino, alunos com defasagem escolar, alunos oriundos de famílias que se dedicam a atividade de caráter itinerante;
- 2.14) Estimular e possibilitar a participação dos alunos em atividades extracurriculares, no âmbito escolar, municipal, estadual e nacional.

META 3 PNE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	META 3 PME: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos garantindo que pelo menos 70% dos alunos concluam essa etapa até o 3º ano de vigência do PME; 75% até o 6º ano e que até o último ano de vigência do plano municipal de educação esta taxa chegue a 85%.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

- 3.1) Apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Divulgar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, apoiando em regime de colaboração a implantação da mesma;
- 3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4) Apoiar programas e criar ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Apoiar e divulgar a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Estimular a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7) Monitorar o acesso e a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Manter a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 PNE: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
--

META 4 PME: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

ESTRATÉGIAS PME:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para que os recursos destinados para este fim sejam nele aplicados;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a estimulação precoce;

4.3) Implantar, ao longo deste PME salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos docentes, primando por uma educação inclusiva;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, como fonoaudiologia e psicologia, aos que necessitam, bem como assegurar a continuidade de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, ampliando estes serviços se identificada a necessidade;

4.5) Garantir a aplicação, em regime de colaboração, programas que promovam a acessibilidade nas instituições educacionais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequações arquitetônicas;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, promovendo-se sempre a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Apoiar ações de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de Tecnologia Assistiva, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem, de sua comunicação e interação social;

4.10) Implantar e apoiar políticas públicas que promovam a articulação intersetorial entre os órgãos de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Educação, em parceria com as famílias, com a finalidade de promover com mais eficácia resultados e melhorias na qualidade de vida e aprendizado das pessoas com deficiência, bem como as suas famílias;

4.11) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação observando-se a necessidade de cada educando;

4.12) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação da oferta de formação continuada para os docentes que atuam na educação especial e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, matriculados na rede pública de ensino;

4.13) Ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar o profissional de apoio, observando a legislação vigente.

META 5 PNE: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	META 5 PME: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como instituir mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com o uso de materiais didáticos específicos;

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, inserindo-as na escola regular, sempre que possível.

META 6 PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 6 PME: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, até o último ano de vigência deste plano, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

ESTRATÉGIAS PME:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a possibilidade da ampliação progressiva da jornada de professores e professoras em uma única escola;

6.2) Aderir, em regime de colaboração com a União, a programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Buscar parcerias e articulações com entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, a fim de estimular a matrícula/ frequência de alunos (as) da Educação Básica do município de Arroio do Meio em atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Estimular a oferta do atendimento em tempo integral nas escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e/ou em outra escola da rede ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb (vide tabela 1):	META 7 PME: Melhorar gradativamente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb (vide tabela 2):
---	---

Tabela 1:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Tabela 2:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,3	6,4	6,6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,1	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS PME:

7.1) Estabelecer e implantar, a nível municipal, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Participar dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Viabilizar o processo de aplicação de avaliação específica de qualidade para educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) Acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) Incentivar o desenvolvimento, por meio de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Continuar garantindo transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Desenvolver propostas pedagógicas de atendimento para a população do campo que considerem as especificidades locais e municipais;

7.15) Aprimorar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de qualidade e ampliar, até o final da década, o acesso às tecnologias da informação e comunicação nas escolas da rede pública de educação básica;

7.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) Integrar-se aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) Em regime de colaboração com os entes federados, o município adequará a sua realidade aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter uma formação inicial e continuada para o pessoal técnico desta Secretaria;

7.23) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) Promover articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) Oferecer programas de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 PNE: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	META 8 PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
--	---

ESTRATÉGIAS PME:

8.1) Desenvolver programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo buscando garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover a busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, EMATER e Secretaria da Agricultura;

8.7) Garantir a presença de um profissional, com formação na área educacional, que pense e viabilize as ações voltadas à oferta da EJA, atuando junto à Secretaria de Educação do Município;

8.8) Criar mecanismos para assegurar a permanência dos (as) alunos (as) na EJA, em parceria com empresas;

8.9) Capacitar profissionais para atuar na modalidade EJA.

META 9 PNE: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 9 PME: Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.
---	--

ESTRATÉGIAS PME:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar, em regime de colaboração, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde;

9.7) Favorecer o acesso à educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais em regime de colaboração;

9.8) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.11) Considerar implementação de um sistema de exames de certificação da conclusão do ensino fundamental no município, gerenciado pela rede municipal;

9.12) Promover ações coletivas que estimulem o letramento, junto aos Grupos de Terceira Idade e Assistência Social.

META 10 PNE: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	META 10 PME: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
--	--

ESTRATÉGIAS PME:

10.1) Manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental;

10.2) Implementar programa de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à formação profissional inicial, no intuito de estimular a conclusão da educação básica;

10.3) Buscar parcerias público-privadas para implantação e qualificação da oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5) Inserir jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) Implantar mecanismos de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em regime de colaboração;

10.9) Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.10) Desenvolver ações de apoio ao estudante que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) Estimular a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional nos estabelecimentos penais do município;

10.12) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META 11 PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	META 11 PME: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade e a expansão da oferta no segmento público.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

11.1) Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e federal de ensino;

11.2) Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.3) Possibilitar ao estudante da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, a realização de estágios, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao seu itinerário formativo, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) Tornar público a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) Noticiar as possibilidades de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) Divulgar e incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência desse grupo à educação;

11.8) Apoiar e divulgar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9) Apoiar a criação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.10) Realizar um levantamento de dados sobre a população matriculada na educação profissional técnica de nível médio, com vistas a ampliar essas matrículas, especialmente no segmento público.

META 12 PNE: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	META 12 PME: Em regime de colaboração, elevar a taxa bruta e a taxa líquida de matrícula na educação superior, assegurada a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas, no segmento público.
--	--

ESTRATÉGIAS PME:

12.1) Estudar a viabilidade de promover ações de apoio aos estudantes que desejam cursar o ensino superior por meio de promoção de grupos de estudo;

12.2) Apoiar e incentivar políticas de ampliação e implantação de linhas de transporte coletivo, facilitando o acesso ao ensino superior;

12.3) Promover ações de divulgação e informação aos estudantes em relação a oportunidades e cursos, bem como formas de financiamento e bolsas de estudo;

12.4) Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de ações de extensão universitária no município;

12.5) Ampliar o acervo de referências bibliográficas e audiovisuais, assegurando o acesso às pessoas com deficiência à biblioteca pública;

12.6) Divulgar políticas de incentivo fiscal existentes, para empresas que mantêm estratégias de apoio financeiro a estudantes do ensino superior.

META 13 PNE: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	META 13 PME: Em regime de colaboração, elevar a qualidade da educação superior, de modo a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.
---	--

ESTRATÉGIAS PME:

13.1) Divulgar os dados do ENADE como uma forma de acompanhar o desempenho dos estudantes do município no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) Acompanhar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, apresentando aos órgãos competentes as demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, ampliando parcerias e possibilitando nas escolas de educação básica, espaço para realização de pesquisas articuladas a programas de pós-graduação;

13.4) Estimular professores a buscar especialização na área em que atuam, ampliando gradativamente o número de professores especialistas e mestres nas redes de educação básica.

META 14 PNE: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	META 14 PME: Em regime de colaboração, elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, no mestrado e doutorado.
---	--

ESTRATÉGIAS PME:

14.1) Contemplar no plano de carreira dos professores e professoras a valorização para a formação em nível de mestrado e doutorado;

14.2) Apoiar ações que objetivem reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

<p>META 15 PNE: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>META 15 PME: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse PME.</p>
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

15.1) Realizar um diagnóstico da formação de profissionais da educação, bem como, da área em que estes atuam, identificando as necessidades de formação e estabelecendo parcerias com instituições públicas e comunitárias de educação superior, no intuito de atingir a meta;

15.2) Divulgar a existência do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Apoiar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de ensino licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Implementar, a partir da aprovação deste PME, políticas construídas em regime de colaboração entre a União, Estado e Município com as instituições de ensino superior para a oferta de cursos e programas especiais e gratuitos e preferencialmente públicos que assegurem formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício;

15.5) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Incentivar os profissionais de educação a participarem de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, àqueles com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) Divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) Assegurar na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;

15.10) Apoiar programas de incentivo de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

META 16 PNE: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	META 16 PME: Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;

16.2) Incentivar o uso do material proveniente do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) Divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.5) Assegurar aos professores e professoras, a partir da aprovação deste PME, tempo específico para estudos e planejamentos, estabelecendo condições efetivas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos pedagógicos, que garantam a formação contínua dos professores;

16.6) Garantir, em regime de colaboração, estágios e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõem a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber.

META 17 PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	META 17 PME: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

17.1) Tornar a Comissão de Estudos da Lei nº 11.738/2008 uma Comissão Permanente, com a incumbência de acompanhar o cumprimento da referida lei e do Parecer 18/2012;

17.2) Ampliar o acesso do município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação, quando for o caso, das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional;

17.3) Implantar sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura (SEC) e Sindicato dos Professores Municipais de Arroio do Meio (SIPRAM), no prazo de dois anos, no âmbito da rede municipal, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, equiparando os vencimentos dos mesmos, de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e, implementando a jornada de trabalho, preferencialmente, cumprida em um único estabelecimento escolar;

17.4) Fortalecer, a partir da aprovação deste PME, políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação e vinculem aumentos reais do valor dos vencimentos, se garantida a ampliação das fontes de financiamento.

META 18 PNE: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	META 18 PME: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, da aprovação do PME, a reformulação do plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

18.1) Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, dos respectivos profissionais do magistério e 60%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) Estimular, a partir da aprovação desse PME, sob a coordenação da SEC e SIPRAM (Sindicato dos Professores Municipais de Arroio do Meio), a criação de comissões permanentes de estudos, formadas por profissionais da educação para a reestruturação e implementação do plano de carreira profissional;

18.3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Colaborar com o MEC para a realização anual do Censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não o do magistério;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.7) Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização contínua dos profissionais da educação;

18.8) Constituir, no sistema municipal de ensino, no primeiro ano de vigência do PME, uma comissão de análise do plano de Carreira, considerando a avaliação do desempenho, licenças remuneradas, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, assim como períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008.

META 19 PNE: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	META 19 PME: Assegurar as condições, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste plano, para a consolidação da gestão democrática da educação, considerando critérios como formação mínima, tempo de atuação e tempo de formação, com a participação da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, buscando recursos e apoio técnico da União e do Estado.
---	---

ESTRATÉGIAS PME:

19.1) Adequar a legislação para a eleição e nomeação de diretores das escolas municipais, respeitando a legislação nacional e estabelecendo critérios técnicos de formação mínima, tempo de atuação e tempo de formação, bem como a participação da comunidade escolar, para garantir o repasse das transferências da União na área da educação;

19.2) Fortalecer o processo democrático de eleição de diretores nas escolas municipais e assegurar aos eleitos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício de sua função;

19.3) Oferecer as condições para participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) Dar condições para o funcionamento permanente do Fórum Municipal de Educação e organizar um calendário com atividades para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

19.5) Estimular e fortalecer os Grêmios Estudantis e Associações de Pais, como representações legítimas de seus pares, garantindo espaços adequados e condições para seu funcionamento nas escolas;

19.6) Assegurar a autonomia de funcionamento do Conselho Municipal de Educação e estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como instâncias auxiliares à Gestão Escolar/Educacional, incentivando os conselheiros a participar de Programas de Formação;

19.7) Criar mecanismo(s) de participação da comunidade escolar na formulação de projetos, assegurando a participação dos pais na avaliação da Gestão Escolar;

19.8) Aprimorar os processos de autonomia pedagógica, ampliando conforme a realidade e a necessidade da escola, a autonomia administrativa e a gestão financeira;

19.9) Aderir a Programas de Formação de diretores e gestores e buscar constantemente subsídios para o aperfeiçoamento da Gestão Escolar.

META 20 PNE: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	META 20 PME: Ampliar e garantir o investimento público em educação pública, assegurando, no mínimo, a competência de cada ente federado, de acordo com a determinação da Constituição Federal.
---	--

ESTRATÉGIAS PME:

20.1) Elaborar um plano de acompanhamento para garantir as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em consonância com o padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, possibilitando que os Conselhos Municipais de Educação possam exercer suas funções de fiscalização na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 214 da Constituição Federal¹⁴, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal¹⁵;

20.4) Fortalecer e ampliar, a partir da vigência do Plano, os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Conta da União, Estado e Município;

20.5) Acompanhar os estudos dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

14 Art. 214. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação."(NR)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino."(NR)

15 - **Inciso VI - Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

20.7) Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, alimentação e transporte escolar;

20.8) Acompanhar o processo de definição do CAQ, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23¹⁶ e o art. 211 da Constituição Federal¹⁷, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

16 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

17 Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

20.10) Acompanhar o processo de complementação de recursos financeiros ao município, quando este não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Elaborar e aprovar, no prazo de 03 anos, uma Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade determinadas por institutos oficiais de avaliação educacionais e conforme a realidade do município;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.